

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera a Constituição Federal para estabelecer o impedimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União de pessoa condenada por improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, esteja respondendo a ações ou inquéritos penais, e para determinar que 80% desses cargos sejam escolhidos por competência técnica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.....

§1º.....

.....
V – não ter sido condenado por improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade;

VI – não estar respondendo a ações de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou penais, além de não estar indiciado em inquéritos penais.

.....
§ 5º No mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolhas de que trata § 2º deste artigo, individualmente consideradas, serão feitas com base em competência técnica devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os tribunais de contas são órgãos de extração constitucional que desempenham uma função nobre, e de notável importância como auxiliar os parlamentos a exercer o controle externo da Administração Pública.

No exercício dessa atividade, as cortes de contas têm competências próprias da mais alta relevância, como julgar contas e realizar atividades fiscalizatórias diretas, tudo na busca de garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

As decisões desses tribunais são tomadas pelos membros que os compõem. Esses são homens sobre os quais a sociedade repousa enorme responsabilidade. Para merecer tal deferência, a sociedade deve exigir desses homens conduta ímpolita, tanto na vida pregressa ao ingresso no órgão técnico de controle externo quanto no seu dia a dia de julgador e fiscal das contas públicas, assim como conhecimento técnico acima da média e afeto às atividades que desempenha.

Não raro, contudo, enfrentamos situações vexatórias para o povo brasileiro, com o preenchimento de vagas em tribunais de contas com apaniguados políticos, de reputação e qualificação técnica mais do que duvidosas. Essa prática já vem de longe, a despeito de o texto atual da Constituição exigir de quem vá ser nomeado para o cargo idoneidade moral e reputação ílibada, assim como notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, e mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija tais conhecimentos.

Atualmente, do total de 189 conselheiros de tribunais de contas estaduais, 29 (ou seja, 15%) respondem a ações no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou já têm o seu currículo manchado por condenações por improbidade administrativa.

Esta proposição aumenta o rigor na indicação de ministros e conselheiros de tribunais de contas. Passa-se a exigir, objetivamente, que o indicado não tenha sido condenado por improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade, além de também não estar respondendo a ações de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou penais, além de não estar indiciado em inquéritos penais.

Quanto ao aspecto do preparo para o exercício das funções, acrescenta-se ao texto constitucional que, no mínimo, 80% das escolhas de membros das cortes de contas sejam feitas com base em competência técnica devidamente comprovada.

Sala das Sessões, em de 2014.

Deputado CAMILO COLA